

PORTARIA CONSOLIDADA 4/28ªV/2009

A Excelentíssima Juíza Federal Cláudia Maria Resende Neves Guimarães, titular da 28ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, especializada em feitos de competência do Juizado Especial Federal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios que informam o sistema de prestação jurisdicional do Juizado Especial, inscritos no art. 2º da Lei 9.099/95 com aplicação subsidiária nos Juizados Especiais Federais, os quais recomendam sejam repensadas e, se necessário, afastadas práticas processuais geralmente adotadas nos juízos comuns, mas que na prática se mostram em descompasso com a informalidade, simplicidade e celeridade que os procedimentos em tramitação nos juizados exigem;

Considerando que, de acordo com o princípio da instrumentalidade processual, o processo não constitui um fim em si mesmo, mas serve de mero instrumento para a satisfação do direito material;

Considerando que eventuais nulidades decorrentes da inobservância das formas processuais não devem ser pronunciadas nos casos em que tiver sido atingida a finalidade do ato processual (artigos 13, parágrafos Lei 9.099/95, 249, e parágrafos CPC);

Considerando que do grande número de processos em tramitação na 28ª Vara/JEF, a maior parte é relativa a ações que versam sobre matéria com jurisprudência pacificada no âmbito das Turmas Recursais, dos Tribunais Regionais Federais, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal e que, nestes casos, a adoção de certas práticas somente para efeito de cumprimento literal da lei, como intimação da parte autora no caso de procedência total do pedido, utilização do modelo de correspondência "ARMP" (Aviso de Recebimento em Mão Própria), etc., afiguram-se totalmente desarrazoadas e muitas vezes servem apenas para desvirtuar a real finalidade dos Juizados Especiais Federais;

Considerando o grande número de petições e documentos que são trazidos diariamente para despacho sem qualquer conteúdo decisório, conseqüentemente o enorme acúmulo de processos conclusos para despacho;

Considerando a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com a celeridade e segurança desejadas;

Considerando que o comando constitucional do art. 93, XIV, da CF/88 e o parágrafo 4º do art. 162 do Código de Processo Civil já permitem a movimentação processual pela Secretaria do Juízo, independentemente de despacho judicial, em atos meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório;

Considerando, a experiência exitosa da 31ª Vara que adotou providência semelhante;

Considerando, finalmente, a preocupação permanente deste juízo com a observância das diretrizes e princípios que inspiraram o legislador na elaboração das Leis 9.099/95 e 10.259/01.

RESOLVE:

Adotar as seguintes medidas e diretrizes voltadas à Secretaria da 28ª Vara Federal/MG, as quais passam a orientar os atos específicos em que forem executados, salvo determinação em sentido diverso do magistrado que preside o processo:

Art. 1º - Autorizar a todos os servidores lotados na 28ª Vara, independentemente de ordem ou despacho judicial, sob a orientação e divisão de tarefas determinadas pela direção da Secretaria, a praticar os atos processuais especificados no anexo I desta portaria.

Art. 2º - Que a execução de sentença de procedência nas ações especificadas no anexo II desta portaria seja iniciada independentemente de intimação da parte autora em razão da ausência de interesse para interposição de recurso.

Art. 3º - Que, diante do grande número de processos aguardando intimação da sentença, fica a Secretaria autorizada a proceder à intimação da parte autora das sentenças proferidas nas ações especificadas no anexo III desta portaria por meio de correspondência simples.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no caput, uma vez decorrido o prazo para a interposição de recurso, a contar da data da expedição da correspondência, os autos serão arquivados, independentemente de despacho e certidão de trânsito em julgado, podendo, a qualquer tempo, a fim de evitar a possibilidade remota de cerceamento de defesa, serem desarquivados mediante requerimento escrito ou verbal da parte interessada.

Art. 4º - Nos processos em que se discute matéria exclusivamente de direito ou, havendo matéria de direito e de fato, não houver necessidade de realização de prova pericial ou realização de audiência, a parte ré será citada para contestar em 30 dias e apresentar a documentação necessária ao deslinde da causa, bem como para, no mesmo prazo, dizer sobre a possibilidade de conciliação, tudo mediante nota de secretaria exarada por servidor com lotação na 28ª Vara.

Art. 5º - Os recursos serão recebidos por nota de secretaria que servirá para intimar a parte contrária para nomear advogado dativo para contra-razões, se for o caso, e, posteriormente, remeter os autos à Turma Recursal, sendo necessária a decisão somente no caso de dúvida quanto à admissibilidade do respectivo recurso.

Parágrafo Único - Os recursos serão recebidos em ambos os efeitos, exceto quando houver antecipação de tutela ou medida cautelar concedida, hipótese em que o recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e a parte ré intimada para o cumprimento da sentença no prazo nela fixado, sob pena de arbitramento de multa e demais conseqüências decorrentes da omissão, conforme apreciação do magistrado a que estiver vinculado o feito.

Art. 6º - A juntada de qualquer petição ou documento, bem como a remessa de processo à conclusão, será feita independentemente de certidão nos autos, uma vez que tais situações processuais poderão ser verificadas no sistema.

Art. 7º - Nas ações em que houver sentença homologatória de acordo, as fases de recebimento, registro e trânsito em julgado são lançadas no mesmo momento, porque, inexistindo recurso de sentença homologatória

(art. 41, Lei 9.099/95), não se aguarda o decurso de prazo recursal e de imediato certifica-se o trânsito.

Art. 8º - Considerando que o acervo da 28ª Vara, decorre de sua conversão em Vara com competência de Juizado Especial Federal, e conseqüente redistribuição de processos que tramitaram perante as pré-existent Varas de competência JEF, a saber, 1ª, 2ª, 30ª, 31ª e 32ª Varas desta Seccional, todos os procedimentos e atos processuais adotados pelas Varas originárias, decorrentes de Portaria de regulamentação de serviços em âmbito interno, estão convalidados, independentemente do acatamento na Secretaria da 28ª Vara de tais atos, porquanto estão os mesmos disponíveis no site da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais (www.mg.trf1.gov.br).

DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS RELATIVOS ÀS PERÍCIAS

O procedimento das perícias médicas e avaliações sócio-econômicas a serem realizadas no âmbito dos processos afetos à competência da 28ª Vara Federal, obedecerá aos seguintes critérios:

Art. 9º - As perícias médicas serão realizadas nos processos em que há necessidade de verificação de incapacidade do autor, ou seja, nos que versem sobre benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou amparo assistencial ao deficiente.

Art.10º - A perícia médica será determinada segundo a necessidade de cada processo, no despacho que conterà, também, a fixação dos respectivos honorários. A indicação do médico perito se dará por nota de secretaria, obedecendo à tabela de peritos que atuam na 28ª Vara, observada a especialidade que o caso exigir.

Art. 11 - As partes serão intimadas do dia e hora da realização da perícia e para, se quiserem, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, os quais, preferencialmente, deverão ser entregues diretamente ao médico perito, no dia da realização do exame.

Art. 12 - A parte autora deverá comparecer no dia e hora designados para se submeter aos exames periciais portando todos os exames médicos de que disponha relativamente à incapacidade alegada, tais como laudos, exames laboratoriais, guias de internação, etc.

Parágrafo único - Na impossibilidade de comparecimento, a parte autora deverá comunicar e justificar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, porque a ausência não justificada acarretará a extinção do processo e o seu arquivamento.

Art. 13 - O médico perito responderá os quesitos formulados pelo Juízo bem como aqueles formulados pelas partes.

Art. 14 - Os quesitos do Juízo são, em regra, os constantes do Anexo IV desta Portaria que devem ser respondidos pelo médico perito em todos os casos levados a exame. Quando o caso exigir, serão formulados quesitos específicos no despacho que determinar a realização da perícia médica, que deverão ser respondidos cumulativamente aos anteriormente referidos. Após a realização do exame, remeterá, por e-Proc ou correio eletrônico, o laudo pericial, com a resposta aos quesitos do juízo e das partes, se houver, no prazo de 10 (dez) dias (28vara@mg.trf1.gov.br).

Art. 15 - Nas lides referentes a concessão de benefício de amparo social ao idoso ou ao deficiente, se necessário, será realizado estudo sócio econômico por assistente social a ser designado por despacho em cada processo, ocasião em que serão arbitrados os respectivos honorários.

Art. 16 - O assistente social realizará o exame na residência do autor e responderá aos quesitos formulados pelo Juízo, constantes do Anexo V desta Portaria, bem como aqueles formulados pelas partes, entregando o laudo pericial à Secretaria do Juízo no prazo de 10 (dez) dias, também por e-Proc ou correio eletrônico (28vara@mg.trf1.gov.br).

Art. 17 - Aplicam-se às avaliações sócio-econômicas, no que couber, as disposições referentes à perícia médica.

Art. 18 - Os peritos farão jus, após a realização do exame e vista do laudo pelas partes, a honorários fixados na forma da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sua atuação não gera qualquer vínculo funcional para com a administração pública, porque realizada na condição de auxiliar da justiça, na forma dos artigos 145 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2009.

Claudia Maria Resende Neves Guimarães

Juíza Federal titular da 28ª Vara

Anexo I - PORTARIA 04/28V/2009

1. Intimação do INSS, preferencialmente, na pessoa do procurador em atuação nos Juizados Especiais Federais, na inexistência ou insuficiência de documentos instrutivos do pedido autoral e sendo os mesmos possíveis de serem fornecidos pela entidade autárquica, para juntá-los aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2. Intimar a parte autora, quando não houver nos autos documentos cujo fornecimento é ônus da mesma, para juntá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito;

3. Remeter os autos à Contadoria quando apresentadas planilhas ou documentos que demandem confecção ou aferição de cálculos por parte do contador do Juízo;

4. Intimar a parte recorrida para apresentar, querendo, contra-razões no prazo legal, quando apresentado recurso tempestivo pela parte sucumbente;

5. Encaminhar os autos ao arquivo após baixa no sistema de movimentação processual, estando findo o processo;

6. Cumprir, independentemente de nova conclusão, medidas já determinadas em despacho, decisão ou sentença anterior;

7. Assinar cartas de citação e intimação, salvo se houver menção a atos que possam resultar em aplicação de medidas detentivas, além de ofícios de caráter geral, mencionando sempre que o faz por ordem do juiz do processo;

8. Confeccionar e conferir alvarás de levantamento, RPV, Precatório, antes de remetê-los ao magistrado, para assinatura ou para remessa eletrônica;

9. Certificar a preclusão e/ou o trânsito em julgado da decisão judicial e dar o devido andamento no feito, inclusive com a possibilidade de remessa ao arquivo, na impossibilidade de efetivação da intimação da parte autora em vista de alteração dos dados fornecidos na inicial;

10. Solicitar informações sobre o cumprimento de carta precatória, quando ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da expedição, se outro não houver sido fixado;

11. Supervisionar e orientar a cobrança de carta precatória por e-mail, telefone ou fac símile, pelos servidores designados para cumprir a tarefa;

12. Reiterar, por duas vezes, ofícios expedidos há mais de 30 (trinta) dias, quando não especificado prazo inferior para cumprimento;

13. Intimar, por mandado ou correspondência, as partes e as testemunhas para audiência, bem como intimar as partes da expedição de carta precatória;

14. Intimar o Ministério Público Federal, quando for necessária a sua intervenção;

15. Intimar a parte autora para informar se deseja renunciar ao valor que ultrapassar ao teto imposto pela Lei nº 10.259/2001;
16. Desarquivar processos quando requerido pela parte ou procurador constituído e promover o rearquivamento, em seguida, se nada requerido;
17. Intimar o perito pelo meio mais rápido e eficaz para se manifestar sobre pedido de esclarecimento ou para responder quesitos suplementares formulados após a entrega do laudo;
18. Desentranhar documentos de autos de processos findos, exceto procuração, desde que formulado pela própria parte ou por advogado constituído e mediante recibo e certidão.
19. Praticar os demais atos processuais que não tenha conteúdo decisório, visando à efetiva dinamização dos serviços.

Anexo II - PORTARIA 04/28V/2009

1. ORTN/OTN, com base na Lei 6.423/77;
2. IRSM/Fevereiro de 1994 (39,67%);

Anexo III - PORTARIA 04/28V/2009

1. Vinculação ao salário mínimo;
2. Aplicação do art. 58 do ADCT;
3. IGP-DI, nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001;
4. ORTN/OTN, Lei 6.423/77, sentença improcedente;
5. IRSM/Fevereiro de 1994, sentença improcedente;
6. PIS/PASEP (correção monetária complementar);
7. Aplicação de índice de 10,87%;
8. Contribuição social sobre o 13º salário;
9. Majoração de benefício previdenciário - Lei 9032/95 (sentença improcedente).

ANEXO IV - PORTARIA 04/28V/2009

PERÍCIA MÉDICA - QUESITOS DO JUÍZO A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO NOMEADO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME, NOS TERMOS DESTA PORTARIA.

01. Queira o (a) Senhor (a) Perito (a) identificar o número do processo, a especialidade médica da perícia e a parte autora, informando nome, sexo, data de nascimento, profissão, estado civil, naturalidade, endereço, número de identidade e CPF, informando, ainda, quais os exames médicos apresentados.
02. A parte autora é ou foi portadora de doença ou lesão física ou mental? Qual? e é possível indicar o CID.
03. Sendo ou tendo sido portadora de alguma doença, é possível estimar as datas prováveis do início e do término?
04. Sendo a parte autora portadora de lesão física ou mental, qual a sua causa? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão.
05. Caso a parte autora seja portadora de doença ou lesão, descrever brevemente as limitações físicas ou mentais que a doença impõe.
06. Sendo a parte autora portadora de doença, essa resultou em incapacidade para o trabalho, considerando sua formação profissional, idade e nível intelectual?
 - a) É possível estimar a data do início da incapacidade?
 - b) A incapacidade é parcial ou total?
 - c) A incapacidade é temporária ou permanente?

07. Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão, ao longo do tempo?

08. A incapacidade decorreu de acidente de trabalho?

09. Em caso negativo, caso a parte autora esteja incapacitada, essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício da mesma função ou de outras atividades profissionais que não as anteriormente exercidas, levando se em conta sua idade e nível instrução? Em caso afirmativo, de qual natureza?

10. Existe alguma limitação que impede o autor de exercer algum trabalho, qualquer que seja?

11. A parte autora está acometida de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por irradiação? Especificar.

12. A incapacidade da parte autora a impede também de praticar os atos da vida diária (incapacidade para a vida independente)?

13 O autor depende do auxílio de terceiro para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se? Especificar.

14. Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentemente cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.

15. A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.

16. Se necessário prestar outras informações que o caso requeira.

ANEXO V -PORTARIA 04/28V/2009

QUESITOS DO JUÍZO - ESTUDO SOCIO-ECONÔMICO:

1. Situação Pessoal

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____ () próprio () favor

• O autor realizou cursos profissionalizantes? Especificar.

- Já exerceu atividade remunerada? Especificar.
- Teve a CTPS assinada?

2. Situação Familiar

- Relacionar quais pessoas residem com o autor, bem como o grau de parentesco, a idade, atividade e renda de cada um, identificando, individualmente, através de NOME PARENTESCO IDADE ATIVIDADE RENDA
- A atividade remunerada habitual é formal (carteira assinada) ou é exercida a outros títulos ("bicos", trabalho esporádico ou trabalho artesanal, etc.)?
- Existem documentos que comprovem a condição de trabalho ou desemprego dos familiares? (anexar cópia, principalmente da CTPS)
Se for o caso, há quanto tempo os familiares estão desempregados?

Algum dos integrantes do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Qual? _____

3. Condições de moradia

CASA: () própria () alugada () cedida ()

outros: _____

TIPO DE CONSTRUÇÃO: () alvenaria () madeira () outros: _____

NÚMERO DE CÔMODOS _____

ESTADO DE CONSERVAÇÃO: _____

SANEAMENTO BÁSICO: () água () luz () esgoto () rua pavimentada

Observações: _____

4. Saúde da família

Existem pessoas doentes na família? _____

Quais são elas? _____

Qual a doença que acomete a cada uma? _____

Quais são os medicamentos usados? _____

Como são obtidos? _____

5. Despesas

Quais os gastos com moradia, água e luz? _____

Quais os gastos com tratamento médico, consultas, exames, medicamentos?

Especificar, se for o caso, os gastos de cada familiar.

Quais os gastos com alimentação e transporte? _____

6. Outros esclarecimentos que julgar necessários: _____

Local e data: _____

Assistente social: _____